

A standard linear barcode is located here, used for document tracking.

C0078475A

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# RECURSO N.º 65, DE 2019 (Do Sr. Marcelo Calero)

Recorre da decisão que indeferiu o pedido, contido no Requerimento nº 2.918/2019, de desapensação do Projeto de Lei nº 5.496/2019 (apensado ao Projeto de Lei nº 6.793/2017).

**DESPACHO:**  
PUBLIQUE-SE. SUBMETA-SE AO PLENÁRIO.

## PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente:

Com base no artigo 142, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, recorro ao Plenário da decisão desta Presidência que indeferiu o pedido, contido no Requerimento nº 2.918/2019, de desapensação do Projeto de Lei nº 5.496/2019 (apensado ao Projeto de Lei nº 6.793/2017).

Registro a tempestividade do recurso, uma vez que a decisão atacada foi tomada no dia 19/11/2019 e publicada no DCD do dia 20/11/2019.

## JUSTIFICAÇÃO

Segundo o art. 139, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, “antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de **matéria análoga ou conexa**; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142”.

O art. 142, por sua vez, disciplina que “estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem **matéria idêntica ou correlata**, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara”.

Ocorre, todavia, que o Projeto de Lei nº 5.496/2019, apesar de ser da mesma espécie da proposição a que se encontra apensado, **não trata de matéria idêntica**.

De fato, o **Projeto de Lei nº 5.496, de 2019**, busca, somente, aumentar a pena do tipo penal descrito no art. 208 do Código Penal.

O **Projeto de Lei nº 6.793, de 2017**, por sua vez, além de aumentar a pena do crime supracitado, pretende criar uma nova causa de aumento de pena para o delito, **o que demonstra possuir relevante distinção em relação ao PL nº 5.496/2019**.

A ausência de identicidade ou correlação entre as proposições, portanto, **demandava que as matérias sejam discutidas de forma separada**.

Por estas razões, recorremos da decisão do Presidente que indeferiu a desapensação e contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste recurso, a fim de que o PL nº 5.496/2019 seja desapensado do PL nº 6.793/2017.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2019.

Deputado MARCELO CALERO

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------